

Presidência**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESIDÊNCIA Nº 106 DE 29 DE MAIO DE 2025**

Delega competência ao Diretor-Geral para regulamentar a organização de eventos institucionais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI nº 08326/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral a competência para regulamentar a organização de eventos institucionais promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A competência para autorizar o apoio à realização de eventos institucionais permanecerá com a Secretaria-Geral.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 85/2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0002731-22.2025.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: CARMOZINO OLIVEIRA CINTRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002731-22.2025.2.00.0000 Requerente: CARMOZINO OLIVEIRA CINTRA Requerido: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA EMENTA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUÍZ FEDERAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL MOROSIDADE INJUSTIFICADA NO TRÂMITE PROCESSUAL. DELEGAÇÃO. ARTIGO 23 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISA?O Trata-se de representação por excesso de prazo apresentada por CARMOZINO OLIVEIRA CINTRA em face do JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BA. Aponta a parte requerente morosidade na tramitação do Processo n. 1011713-63.2023.4.01.3304. Requer a apurac?a?o dos fatos e a adoc?a?o das medidas cabi?veis. Decido. Em consulta ao si?tio eletro?nico do Tribunal Regional Federal da 1ª Regia?o, verifica-se que, em 17.5.2024, o processo foi concluso para julgamento, sendo este o u?ltimo registro de movimentação processual. Assim, transcorrido período superior a 100 (cem) dias para a prática do ato judicial - o qual, conquanto não seja "[...] apto, por si só, à caracterização de falta funcional do magistrado" (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002769-73.2021.2.00.0000), é indicativo do excesso de prazo (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0000521-03.2022.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 103ª Sessão Virtual - julgado em 08/04/2022), reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual pela Corregedoria especializada, nos termos do disposto no artigo 23 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional, que autoriza "delegar a apuração dos fatos objeto da representação por excesso de prazo para a respectiva Corregedoria de Justiça à qual estiver vinculado o magistrado". Ante o exposto, determino a? Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PJeCOR para apurac?a?o, pela Corregedoria-Geral da Justic?a Federal, de eventual morosidade injustificada no tra?mite processual, cientificando-a de que: a) a parte representante devera? ser necessariamente intimada de todos os atos processuais e b) na?o e? o caso de aplicac?a?o da Resoluc?a?o CNJ n. 135; assim, se, eventualmente, o processo vier a ser arquivado no Colegiado especializado, na?o sera? necessa?rio seu retorno a? Corregedoria Nacional de Justic?a, para apreciac?a?o ou revisa?o. Apo?s, archive-se o presente expediente, com baixa. Intimem-se. Brasi?lia, data registrada no sistema. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES Corregedor Nacional de Justiça A9/S10 2

N. 0002513-91.2025.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: CARLOS GEOVANIO DE ANDRADE MORAES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA - CE. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002513-91.2025.2.00.0000 Requerente: CARLOS GEOVANIO DE ANDRADE MORAES Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA - CE CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado da demonstração do andamento processual que comprove a morosidade alegada (consulta processual obtida no portal do tribunal ou a certidão emitida pela secretaria do tribunal, contendo, no mínimo, o número do processo, o nome das partes, o juízo e a data do último impulso processual). Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria